



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00011/2024

Data de autuação
11/03/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

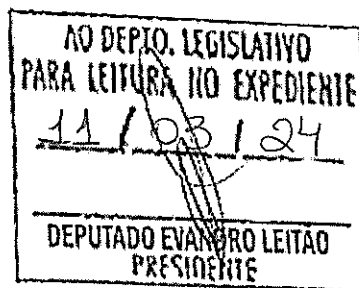
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.184 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9184 , DE 07 DE março DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41 inciso II e o art. 43, inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**.

Este Projeto de Lei visa criar 03 (três) ações no orçamental anual do Estado, uma para cada um dos fundos previdenciários do Estado, vinculados ao RPPS - Fundo Financeiro - FUNAPREV, Fundo Financeiro - PREVMILITAR e Fundo Financeiro - PREVID -, com vistas a possibilitar o repasse dos recursos provenientes da compensação previdenciária e a respectiva inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.

A ação intitulada "Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária" será criada no Fundo Financeiro - FUNAPREV, no Fundo Financeiro - PREVMILITAR e no Fundo Financeiro - PREVID, vinculada ao Programa Previdência Estadual, com o objetivo específico de promover, com qualidade e eficiência, a gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Ceará.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do Art. 43, § 1º, incisos III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.087, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://silete.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6839-01F70-63F9-B89C.

SILETE

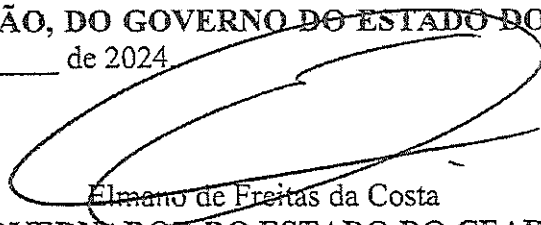


ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	R\$ 1,00 APLICAÇÃO
FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	FUNAPREV	200.000,00	200.000,00
FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR	PREVMILITAR	15.000,00	15.000,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID	PREVID	10.000,00	10.000,00
TOTAL		225.000,00	225.000,00

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesso o site <https://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8839-0F70-6BF9-B89C.

SUITE

**PROJETO DE LEI****AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Financeiro – FUNAPREV, do Fundo Financeiro PREVMILITAR e do Fundo Financeiro – PREVID, no valor de **RS 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, na forma dos Anexos I e II, desta Lei

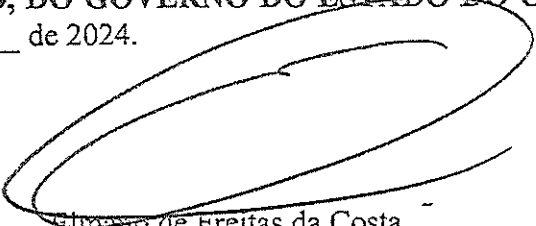
Art. 2º Será incluída na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024 ação orçamentária em cada um dos fundos a que se refere o art. 1º desta Lei, com vistas a possibilitar o repasse de recursos provenientes de compensação previdenciária.

Art. 3º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, respeitada a regra do *caput* do art. 7º da Lei nº 18.664, de 29, de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2024.


GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo da Lei n.º

, de

de

de 2024.

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 225.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					200.000,00
20162 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.801.1200003	1	200.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					15.000,00
20166 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200003	1	15.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					10.000,00
20169 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	10.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					225.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6839-0F70-6BF9-B89C.

SUITE



Anexo da Lei n.º , de de de 2024

ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					200.000,00
20125 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.801.1200003	1	200.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					15.000,00
20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200003	1	15.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					10.000,00
20239 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	10.000,00
TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					225.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 29/02/2024, às 17:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
 Para conferir, acesse o site <https://sile.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6839-0F70-6BF9-B89C.

SUITE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/03/2024 10:04:13	Data da assinatura:	12/03/2024 10:29:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
12/03/2024

LIDO NA 14º (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	20/03/2024 10:22:26	Data da assinatura:	20/03/2024 10:26:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER- MENSAGEM Nº 9.184/2024 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/03/2024 12:04:22	Data da assinatura:	20/03/2024 12:08:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
20/03/2024

PARECER

Mensagem nº 9.184/2024

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem nº 9.184, de 07 de março de 2024**, que: “autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41 inciso II e o art. 43, inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 225.000,00(DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

Este Projeto de Lei visa criar 03 (três) ações no orçamento anual do Estado, uma paracada um dos fundos previdenciários do Estado, vinculados ao RPPS - Fundo Financeiro -FUNAPREV, Fundo Financeiro- PREVMILITAR e Fundo Financeiro - PREVID -, com vistas possibilitar o repasse dos recursos provenientes da compensação previdenciária e a respectiva inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.

A ação intitulada "Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária" será criada no Fundo Financeiro - FUNAPREV, no Fundo Financeiro - PREVMILITAR e no Fundo Financeiro - PREVID, vinculada ao Programa Previdência

Estadual, com o objetivo específico de promover, com qualidade e eficiência, a gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Ceará.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do Art. 43, § 1º, incisos III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É o relatório. Opino.

A proposta de lei em análise possui o desiderato de, em apertada síntese, consoante frisado acima, obter autorização legislativa para a criação de crédito especial no orçamento anual do Poder Executivo, no montante de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), destinado a custear o repasse de valores provenientes da compensação previdenciária para os 03 (três) fundos financeiros vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (a saber o FUNAPREV, o PREVID e o PREVMILITAR). Para tanto, o presente projeto também visa à inclusão da ação orçamentária específica em cada um dos referidos fundos na Lei Orçamentária Anual do Estado referente ao ano de 2024 (LOA 2024).

Créditos especiais, como se sabe, são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei. Vejamos:

CF/88. Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam, ainda, que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito

cumprido pelo art. 3º da propositura, o qual indica que os aportes financeiros necessários decorrerão de anulações de dotações orçamentárias.

Outrossim, ainda acerca do tema da proposição, destaque-se que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre *orçamento*, nos termos do art. 24, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*II - **orçamento**; (grifo inexistente no original)*

No que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que pretende a abertura de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, se encontra em conformidade com a exigência contida na Constituição do Estado, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê no dispositivo abaixo, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

*e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual**.*

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifos inexistentes no original)

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inc. III da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):IV - ao governador do Estado;

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.184/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

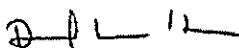
PROCURADOR

Requerimento Nº: 2747 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 20 de Março de 2024



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE SEGUEM.

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que seguem:

MENSAGEM Nº 11/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.184 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 12/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.185 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E AS HIPÓTESES, TERMOS E CONDIÇÕES PARA A SUA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

MENSAGEM Nº 13/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.186 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – ALTERA A LEI N.º 18.348, DE 20 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 14/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.187 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 15/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.188 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS.

MENSAGEM Nº 16/2023 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.189 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - REESTRUTURA O REGIME REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 17/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.191 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS.

MENSAGEM Nº 18/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.192 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 10 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.190 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - INSTITUI O QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO O SUBGRUPO ATIVIDADES DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - ADE, NOS GRUPOS OCUPACIONAIS ATIVIDADES DE



Requerimento Nº: 2747 / 2024

APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO, E ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

As proposições indicadas requerem tramitação em regime de urgência dada sua extrema relevância para o Estado do Ceará e para o eficiente funcionamento da administração pública.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2024



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/03/2024 13:34:52	Data da assinatura:	20/03/2024 13:38:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM:20/03/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 11/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	21/03/2024 10:23:59	Data da assinatura:	21/03/2024 10:28:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
21/03/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 11/2024

(oriunda da mensagem nº 9.184, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM nº 11/2024, oriunda da Mensagem nº 9.184, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que: ***“Este Projeto de Lei visa criar 03 (três) ações no orçamento anual do Estado, uma para cada um dos fundos previdenciários do Estado, vinculados ao RPPS – Fundo Financeiro - FUNAPREV, Fundo Financeiro - PREVMILITAR e Fundo Financeiro - PREVID -, com vistas a possibilitar o repasse dos recursos provenientes da compensação previdenciária e a respectiva inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Art. 88 Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referida mensagem, conforme retromencionado, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24, inciso II, da CF/88. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Em relação ao tema proposto, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 205, inciso IV, da Constituição Estadual, estabelecem que a abertura de um crédito especial, que não está regularmente previsto no orçamento, requer autorização legislativa. Esta é uma condição que o Poder Executivo pretende cumprir através deste projeto de lei. Analisemos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará

Art. 205. São vedados:

(...)

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 11/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.184, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/03/2024 16:23:06	Data da assinatura:	21/03/2024 16:27:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 20/03/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	22/03/2024 09:13:56	Data da assinatura:	22/03/2024 09:18:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 20/03/2024.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assis Diniz', is centered on the page.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 11/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/03/2024 11:27:56	Data da assinatura:	24/03/2024 11:32:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
24/03/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 11/2024

(oriunda da mensagem nº 9.184, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM nº 11/2024, oriunda da Mensagem nº 9.184, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que: ***“Este Projeto de Lei visa criar 03 (três) ações no orçamento anual do Estado, uma para cada um dos fundos previdenciários do Estado, vinculados ao RPPS – Fundo Financeiro - FUNAPREV, Fundo Financeiro - PREVMILITAR e Fundo Financeiro - PREVID -, com vistas a possibilitar o repasse dos recursos provenientes da compensação previdenciária e a respectiva inclusão na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29/12/2023) - Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o art. 42, ambos da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (DOE de 24/07/2023) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024.”***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 20 de março de 2024, aprovou o parecer da Mensagem em comentário, seguindo o voto deste parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

O projeto de lei proposto é de suma importância para a gestão fiscal e previdenciária do Estado do Ceará, visando alocar R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS) para fortalecer os fundos previdenciários estaduais. Alinhado com normativas nacionais, busca promover uma gestão eficiente dos recursos provenientes da compensação previdenciária através da criação de ações específicas no orçamento anual. Essa medida não só assegura a sustentabilidade dos regimes previdenciários para servidores civis e militares, mas também demonstra compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, contribuindo para a estabilidade financeira e o bem-estar social no Estado.

Diante do exposto, convencido da importância da **MENSAGEM Nº 11/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.184, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/03/2024 09:03:27	Data da assinatura:	26/03/2024 09:27:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 20/03/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	26/03/2024 12:00:50	Data da assinatura:	26/03/2024 12:14:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
26/03/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATORZE

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Financeiro – FUNAPREV, do Fundo Financeiro PREVMILITAR e do Fundo Financeiro – PREVID, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Será incluída na Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual 2024, ação orçamentária em cada um dos fundos a que se refere o art. 1.º desta Lei, com vistas a possibilitar o repasse de recursos provenientes de compensação previdenciária.

Art. 3.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, §1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, respeitada a regra do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Anexo da Lei n.º , de de 2024.

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 225.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					200.000,00
20162 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.801.1200003	1	200.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					15.000,00
20166 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200003	1	15.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					10.000,00
20169 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	10.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					225.000,00

Anexo da Lei n.º , de de de 2024

ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					200.000,00
20125 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.801.1200003	1	200.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					15.000,00
20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200003	1	15.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					10.000,00
20239 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	10.000,00
TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					225.000,00



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de março de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº056 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.704, de 22 de março de 2024.
(Autoria: Fernando Santana)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM MAGNUS HENRIQUE LOPES, BISPO DIOCESANO DA DIOCESE DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano da Diocese do Crato, natural do Município de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.705, de 22 de março de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Financeiro – FUNAPREV, do Fundo Financeiro PREVMILITAR e do Fundo Financeiro – PREVID, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Será incluída na Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual 2024, ação orçamentária em cada um dos fundos a que se refere o art. 1.º desta Lei, com vistas a possibilitar o repasse de recursos provenientes de compensação previdenciária.

Art. 3.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, §1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, respeitada a regra do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.705, DE 22 DE MARÇO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 225.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					200.000,00
20162 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.801.1200003	1	200.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					15.000,00
20166 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200003	1	15.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					10.000,00
20169 - Repasse de Recursos Provenientes da Compensação Previdenciária	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	10.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					225.000,00

ANEXO DA LEI Nº18.705, DE 22 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					200.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					200.000,00
20125 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.801.1200003	1	200.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					15.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					15.000,00
20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200003	1	15.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					10.000,00
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					10.000,00
20239 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.800.1200003	1	10.000,00
TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					225.000,00

*** **